

## **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**Versão:** Julho de 2024

**Aprovado por:** Diretor de Risco e Alta Administração

**Revisão:** Anual (ou mais frequentemente quando necessária)

**Escopo:** Colaboradores da G5 Administradora, conforme definidos nesta Política

**Disponível:** [www.g5partners.com](http://www.g5partners.com)

*Este documento é de propriedade do Grupo G5 Partners e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.*

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gerenciamento de Risco tem por objetivo apresentar a estrutura organizacional para gestão de risco e as regras e procedimentos de identificação, mensuração, monitoramento e ajuste permanente de riscos utilizados pela G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5 Partners MFO”), conforme exigido pela Resolução CVM 21, pela Resolução CVM 175 e pelo Código Anbima de Administração de Carteiras e respectivas Regras e Procedimentos (“Código Anbima de ART”).

Esta Política deve ser seguida por todos os estagiários, funcionários, sócios e associados da G5 Partners MFO da Área de Risco, da Área Jurídica e de Compliance e aqueles integrantes da gestão que possuam direito de voto ou veto para realizar investimentos, ora em diante denominados “Colaboradores da G5 Partners MFO”.

Os Colaboradores da G5 Partners MFO, ao receber esta Política, devem assinar o Termo de Conhecimento, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos, devolvendo-o à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos.

As informações apresentadas neste documento serão aplicadas a todos os fundos de investimento e carteiras administradas da G5 Partners MFO, ora em diante juntos denominados “Carteiras”.

## 2. GOVERNANÇA

### 2.1. Área de Risco

A Área de Risco se reporta ao Diretor de Risco e tem como responsabilidade principal implementar e monitorar as metodologias, controles e limites definidos, assim como reportar as metodologias, controles e limites de riscos aplicáveis para as Carteiras aos membros do Comitê de Risco mensalmente.

Os profissionais da Área de Risco exercem sua função com independência, não atuam em funções relacionadas à gestão, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na G5 Partners MFO ou fora dela.

### 2.2. Diretor de Risco

O Diretor de Risco tem plena autonomia para o exercício de suas funções e não atua, em nenhuma hipótese, em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, no Grupo ou fora dele.

São obrigações do Diretor de Risco:

- Verificar o cumprimento desta Política, atualizá-la anualmente e divulgá-la internamente, no site da G5 Partners MFO e à Anbima;
- Garantir a disponibilização do relatório da exposição ao risco de cada Carteira (indicando as Carteiras que tiveram seus limites de risco excedidos) para o Comitê de Risco, Diretor de Gestão e equipe de gestão mensalmente; e Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das Carteiras, com base nos limites previstos nesta Política, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento.

A G5 Partners MFO não terceiriza a mensuração a riscos inerentes a cada uma das Carteiras.

### **2.3. Comitê de Risco**

O Comitê de Risco (“**Comitê**”) tem por objetivo definir e revisar as metodologias, controles e limites de riscos aplicáveis para as Carteiras.

O Comitê se reunirá mensalmente, devendo no mínimo a cada:

- 12 (doze) meses analisar os testes de aderência às metodologias, quando aplicáveis; e
- 24 (vinte e quatro) meses visitar os modelos e parâmetros de risco utilizados, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

O Comitê será composto, no mínimo, por representantes das áreas de Gestão (dois), Risco (um) e Jurídico e Compliance (um), sendo que os representantes da Área de Risco e da Área Jurídica e de Compliance detêm poder de veto. Demais participantes da G5 Partners MFO podem ser convidados ao Comitê, porém sem poder de voto ou veto.

O Comitê poderá se reunir extraordinariamente caso algum membro solicite uma reunião ou algum *trigger*, objeto de controle e monitoramento, ocorra.

As decisões do Comitê são registradas na Intranet, em relatórios de CRM, os quais são enviados por e-mail às áreas que participam das reuniões.

O Diretor Jurídico e de Compliance poderá, sempre que solicitado, produzir relatório formalizando os registros de CRM das reuniões do Comitê.

Todos os assuntos relevantes de risco eventualmente não acompanhados pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros da G5 Partners MFO nas reuniões de Comitê serão a este reportados pelo Diretor de Riscos.

## 2.4. Organograma



## 3. REGRAS DE RISCO

A G5 Partners MFO adota procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as Carteiras, conforme descritos a seguir.

### 3.1. Risco de Mercado

É o risco associado à possibilidade de perda por oscilação nos preços de ativos diante das condições de mercado. Esse tipo de risco está relacionado às operações realizadas nos mercados de ações, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outros, que podem ser feitas diretamente através da compra e venda de ativos ou operações com derivativos, podendo resultar, inclusive, em perdas superiores ao investimento feito pelo investidor.

O gerenciamento de risco das Carteiras é realizado através do controle de *Value-at-Risk* (VaR) dos ativos que compõe a carteira de investimentos e com cenários de estresse.

O cálculo do VaR é realizado utilizando modelo paramétrico de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Adicionalmente são preservadas todas as correlações presentes entre os fatores de risco/ativos. Os resultados apresentados pelo VaR possuem grau de confiabilidade limitado de forma que perdas superiores às observadas no modelo utilizado podem ocorrer.

O cálculo de risco com base nos cenários de estresse tem como base os cenários de stress (Alta e Baixa) definidos pelo Comitê de Risco.

O Comitê é responsável pela definição e atualização da metodologia e parâmetros que serão utilizados para cálculo do VaR bem como revisão do cenário de estresse. O Comitê também é responsável pela definição e revisão dos limites de VaR e estresse por Carteira caso esta informação não esteja formalizada em regulamento, contrato de administração de carteira ou outro documento.

### **3.1.1. Teste de Aderência**

O teste de aderência (*backtest*) consiste em verificar se o modelo de risco (metodologias e parâmetros) utilizado está adequado. O *backtest* é realizado com periodicidade mínima de 12 meses de forma que o Comitê possa analisar e definir se há necessidade de ajustes no modelo e parâmetros atualmente utilizados.

### **3.2. Risco de Crédito**

O risco de crédito consiste no risco do emissor de títulos e valores mobiliários que integra a Carteira não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas.

As operações que envolvem risco de crédito somente podem ser efetuadas para os emissores aprovados pelo Comitê de Investimento respeitando-se, ainda, o limite de 20% para cada emissão, que poderá excepcionalmente ser majorado pelo Comitê.

A área de gestão subsidiará o Comitê de Investimentos na aprovação dos emissores, os quais serão aprovados pelo período de 12 meses, e revistos, no mínimo, conforme itens abaixo:

- Expiração da validade do emissor;
- Rebaixamento, por agência classificadora de risco, do rating do emissor em até 2 notas; e
- Solicitação por algum membro do Comitê.

O Comitê é responsável por acompanhar os limites de exposição a crédito privado para as Carteiras de acordo com as respectivas políticas de investimento, podendo definir limites mais restritivos.

Excluem-se dos limites acima mencionados os ativos cobertos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) até o limite financeiro por este coberto conforme definido no FGC (<http://www.fgc.org.br/>).

### **3.3. Risco de Liquidez**

O Risco de Liquidez de uma Carteira é o risco associado à possibilidade de este não possuir recursos financeiros suficientes para atender a necessidade de pagamentos ao investidor.

Dessa forma, solicitações de resgates inesperados podem acarretar dificuldade a gestora para liquidar posições ou negociar esses ativos por um preço considerado adequado e no *timing* desejado pelo cliente.

A necessidade de liquidez do investidor é uma informação prestada pelo cliente através do *Questionário de Análise de Perfil do Investidor* (API) ou de *suitability* e em reuniões presenciais, na qual o próprio investidor pode rever suas necessidades de liquidez.

O Risco de Liquidez é monitorado visando atender à necessidade de resgate de recursos dos investidores e outras obrigações financeiras das Carteiras. As Carteiras que não possuem liquidez, como fundo de investimento com condomínio fechado, não se enquadram no Risco de liquidez visto que não permitem resgates não programados.

Para mais informações, consulte a *Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez*.

### **3.4. Risco de Contraparte**

O Comitê considerará, em suas análises, informações reportadas pela área de gestão a respeito do risco de possíveis inadimplências ou eventos envolvendo contrapartes ou emissores investidos, de forma a tomar quaisquer providências que se façam necessárias para mitigar os riscos de liquidez eventualmente associados.

Ainda, a área de Risco deve se certificar junto ao Jurídico e Compliance que as corretoras que intermediarem os investimentos das Carteiras encontram-se com o processo de *Due Diligence* (realizado internamente ou via terceiros) devidamente atualizado.

### **3.5. Risco de Concentração**

O risco de concentração de uma Carteira consiste na eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica que pode aumentar a exposição da carteira aos riscos.

As Carteiras seguem as regras expressas em regulamento/política de investimento, caso contrário são verificadas as Carteiras através de definições internas de exposição/concentração.

### **3.6. Risco Operacional**

Risco Operacional é o risco que trata da possibilidade de perdas ou impactos causados por sistemas de informação, controles inadequados ou insuficientes, falhas no gerenciamento ou erros humanos, dentre outros.

No intuito de mitigar o risco operacional, o Comitê em conjunto com a Área de Risco efetua monitoramentos visando a avaliar os controles existentes. Nessa rotina, o Diretor de Risco reporta ao Comitê mensalmente os problemas relacionados a falhas operacionais e a controles inadequados e/ou insuficientes à operação, que inclui, dentre outras coisas, erros, falhas, multas e reclamações recebidas no período.

### **3.7. Risco de Capital**

Para os fundos em que o regulamento limita a responsabilidade, os cotistas não são responsáveis por cobrir perdas além do valor inicialmente subscrito por eles. Mesmo em situações de dificuldades financeiras ou perdas substanciais no portfólio do fundo de

investimento, não é necessário realizar aportes adicionais de capital para cobrir eventual patrimônio líquido negativo. O risco de capital para o investidor está intimamente relacionado com o risco de mercado.

O risco de capital desses fundos é controlado pela Área de Risco considerando-se a exposição de margem existente, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **4. ENQUADRAMENTO**

O enquadramento é um processo de verificação das regras e limites aplicados as Carteiras. A verificação do enquadramento (pré negociação e pós negociação) é realizada pela Área de Risco e informada aos membros do Comitê.

Na eventualidade de ocorrer um desenquadramento das regras e/ou limites aplicados as Carteiras os membros do Comitê são devidamente notificados visando uma atuação conforme o tipo do desenquadramento. O desenquadramento é segregado em:

- **Desenquadramento Ativo:** Quando ocorre uma alteração na Carteira decorrente de uma transação de ativos. Nestes casos assim que notificados pela área de risco a gestão de investimento deve envidar os melhores esforços para efetuar o enquadramento da Carteira.
- **Desenquadramento Passivo:** Quando ocorre uma alteração na Carteira decorrente de alterações nas condições de mercado. Nestes casos assim que notificados pela área de risco a gestão de investimento deve acompanhar o enquadramento da Carteira e no prazo de até 15 (quinze) dias efetuar o enquadramento da Carteira.

O Comitê e o Diretor de Risco irão diligenciar pelo reenquadramento no melhor interesse das Carteiras e seus investidores. Caso as Carteiras não sejam enquadradas pelo Diretor de Gestão, o Comitê poderá realizar o enquadramento.

#### **5. GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO**

A G5 Partners MFO guardará, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, a qual poderá ser disponibilizada a reguladores nos termos e limites exigidos pela regulamentação aplicável.

\*\*\*\*